



**COMERCIAL JABUTI
MAQ. AGRÍCOLAS LTDA.**



Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, 542 - CEP 84900-000 - Centro - Ibaiti-PR

Fone: (43) 3546-3191

CNPJ 08.383.400/0001-35

Inscr. Est. 903.86759-04

COMÉRCIO DE MOTORES, FERRAMENTAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



À empresa **COMERCIAL JABUTI MAQ. AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: **08.383.400/0001-35**, situada na Avenida Gov. Paulo Cruz Pimentel, 542 - Centro – Ibaiti-pr, fone **(43) 3546-4657**, representada pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA**, atesta a quem interessar possa que a **EMPRESA MAGLON MOTOSERRAS LTDA.**, CNPJ: **82.499.021/0001-68**, fornece equipamentos e presta assistência técnica, que nada temos ate o momento contra sua capacidade técnica.

COMERCIAL JABUTI DE MAQ.AGRICOLAS LTDA
08.383.400/0001-35

COMERCIAL JABUTI
(43) 3546-4657

Recebemos de MAGLON MOTO SERRAS LTDA os produtos constantes da nota fiscal fatura indicada ao lado

Data do Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

Munic. São Cecília
087
2

NF-e
Nº: 000 018 495
Série: 2

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



MAGLON MOTO SERRAS LTDA
AV TIRADENTES, 330, Jardim Shangri-La A
LONDRINA - PR - 86070-545
(43)33272020 - maglon@maglon.com.br

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRONICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA 1

Nº 000 018 495
Série 2
Folha 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
4116 0882 4990 2100 0168 5500 2000 0184 9518 3822 0178

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **141160132389300**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **6012328204**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____

CNPJ: **82499021000168**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL JABUTI DE MAQ AGRIC LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA GOV PAULO CRUZ PIMENTEL, 542**

MUNICÍPIO: **IBAITI**

UF: **PR**

CNPJ / CPF: **08383400000135**

DATA DA EMISSÃO: **23/08/2016**

BAIRRO: **CENTRO**

CEP: **84900-000**

DATA DA SAÍDA: **23/08/2016**

FONE / FAX: **(43)35464657**

INSCRIÇÃO EST.: **9038675904**

HORA DA SAÍDA: **14:11:55**

FATURA / DUPLICAT/

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTO:
0,00	0,00	0,00	0,00	4416,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IP
0,00		0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOT/
				4416,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS:

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	1	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0	VOLUME(S)			0,000	0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITA	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0886661448623	MOTOSERRA STIHL MS 170 Num. Serie:808278248808278276808883578808	84678100	2500	5405	UN	8	552,0000	4416,00	0,00	0,00	0,00	0	0



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
BASE ICMS ST= R\$1703,68 ICMS ST= R\$166,40

Trib Aprox R\$1084,13 (24,55%), R\$695,52 Federal e R\$388,61 Estadual Fonte: IBPT Chave: W7m9E1

RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 10/03/17 15:39:40

Número da Nota

000000002390

Data de Emissão

08/04/16 15:53:45

Código de Verificação

ZAC7-NYFN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MAGLON MOTOSERRAS LTDA EPP**CNPJ/CPF: **82.499.021/0001-68**Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 330****CENTRO CEP 86070520**Município: **LONDRINA**Inscrição Municipal (CMC): **782637088**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **COMERCIAL JABUTI DE MAQ AGRIC LTDA**CNPJ/CPF: **08.383.400/0001-35**Endereço: **AVENIDA AV GOV PAULO CRUZ PIMENTEL, 542****CENTRO CEP 84900000**Município: **IBAITI**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

0000000019527 REVISAO E MANUTENÇÃO DE LAVADORA 1,00(UN) x 20,00 = 20,00; Trib Aprox R\$3,35 (16,75%) , R\$2,69 Federal e R\$0,66 Municipal Fonte: IBPT Chave: ca7gi3

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20,00**

Código e Descrição do Serviço

1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

20,00

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS (R\$)

1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 20,00. Competência: 08/04/2016
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

À empresa **CASTOR MOTOSSERRAS LTDA., CNPJ: 80.306.939/0001-18**, situada na Rua Guaporé, 845 - Centro - Londrina-pr, **fone 3321-3255**, representada pela Sr^a. **Lucia Kyomi Nitahara Yamaguchi**, atesta a quem interessar possa que a **EMPRESA MAGLON MOTOSSERRAS LTDA., CNPJ: 82.499.021/0001-68**, fornece equipamentos e presta assistência técnica, que nada temos ate o momento contra sua capacidade técnica.

Lucia Kyomi Nitahara Yamaguchi
CASTOR MOTOSSERRAS LTDA
CNPJ 80.306.939/0001-18

80.306.939/0001-18

CASTOR MOTO-SERRAS LTDA. - EPP

**RUA GUAPORÉ, 845
JD. PALMARES - CEP 86025-000
LONDRINA - PR**

X



MUNICIPAL
IA DO
02
NO
016/2017
a Ltda.

Recebido
16/03/17
13:18
Kilian

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Aos 15 dias do mês de março de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se José Pereira de Moraes – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 12/2017 de 02/01/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 017/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para sonorização de eventos para futuras aquisições. Credenciou a empresa: 1) MAGLON MOTOSSERAS LTDA CNPJ: 82.499.021/0001-68 representada pelo Sr. JHONA PAULA DE DEUS, portador do CPF: 027.768.849-31. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, que estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo o licitante julgado habilitado. O Pregoeiro declara vencedores do certame: MAGLON MOTOSSERAS LTDA. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

JOSE PEREIRA DE MORAES
PREGOEIRO

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

MAGLON MOTOSSERAS LTDA
JHONA PAULA DE DEUS



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ERRATA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Onde -se lê:

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Aos 15 dias do mês de março de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se José Pereira de Moraes – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 12/2017 de 02/01/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 017/2017

Leia-se:

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Aos 15 dias do mês de março de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se José Pereira de Moraes – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 12/2017 de 02/01/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 016/2017


JOSE PEREIRA DE MORAES
PREGOEIRO



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

Nº: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00016/2017

Tipo Avaliação	Melhor Preço	Tipo Apuração	por Item	Situação	Apurada Totalmente
Propostas	16/03/2017 às 13:29	Abertura	16/03/2017 às 13:30	Julgamento	16/03/2017 às 13:30
Homologação	00/00/0000	Adjudicação	00/00/0000	Comissão	00001/2017
Objeto	manutenção de motosserras e roçadeiras para futuras contratações				



1491 82.499.021/0001-68 MAGLON MOTOSERRAS LTDA

Itens

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7372	SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS: NA		37,0000	18.500,0000
			Total do Fornecedor	18.500,0000
			Total Geral	18.500,0000

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 23 de março de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 014/17, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


JOSE PEREIRA DE MORAES
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 16/2017 - FORMA PRESENCIAL.

PARECER Nº 30/2017.

RECEBIDO EM 23 / 03 / 2017 POR

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, em 23 de março de 2017, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa para serviços de manutenção de motosserras e roçadeiras manuais de propriedade do acervo Municipal.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 16/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavao



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

No curso da presente análise, afigura-se de extrema utilidade a lição do referido mestre Marçal Justen Filho, que ensina o seguinte acerca de vícios em atos que integram o procedimento licitatório²:

Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se

² in Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Editora Fórum, pgs. 483/484.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*³:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e

³ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há justificativa feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual solicita à contratação de empresa para serviços de manutenção de motosserras e roçadeiras manuais de propriedade do acervo Municipal., bem como exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, nos certames licitatórios que venha a realizar, especialmente na modalidade do pregão, consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, 1993, c/c os arts. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 1474/2008 Plenário.

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes dos pretendidos equipamentos, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi